



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

**EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2022**

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E
7º AO ARTIGO 64 DA LEI ORGANICA DO
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SERGIPE,
INCLUINDO O 13º DÉCIMO TERCEIRO
SUBSIDIO COMO DIREITO DOS
VEREADORES.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA, Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas
no Art. 35, I da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições
do Artigo 29 da Constituição Federal,**

Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Essa Emenda acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao Artigo 64 da
Lei Orgânica Municipal de Japarutuba - Estado de Sergipe visando a
inclusão de 13º (decimo terceiro) subsidio como direito dos Vereadores,
Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 2º - O Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido
dos parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação.

Art. 64 (...)

§ 5º - Os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito
do Município de Japarutuba perceberão o 13º
(décimo terceiro) subsidio, a ser pago no mês



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

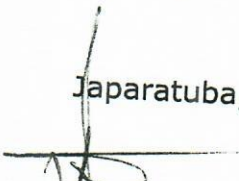
de aniversário de cada agente político, respeitando os limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º - Havendo cassação do agente político que já tenha recebido a gratificação antecipada, o Setor de Recursos Humanos, procederá a compensação no subsídio a ser pago, ou seja, será descontado do subsídio do vereador pelos serviços prestados no mês do seu desligamento.

§ 7º - O pagamento do Décimo Terceiro se restringe aos subsídios recebidos quando investidos no cargo de Vereador, não estendendo esse direito aos vencimentos recebidos de outras fontes.

Art. 3º - Essa Emenda á Lei Orgânica Municipal de Japarutuba/Sergipe entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2023.

Japarutuba, 01 de dezembro de 2022.


Valdir dos Santos Vieira
Presidente


Geovânia de Jesus Santos
Vice-Presidente


Manuel Moura Ismerim
2º Secretário

EMENDA



CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

EMENDA Nº 06 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 64 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SERGIPE, INCLUINDO O 13º DÉCIMO TERCEIRO SUBSIDIO COMO DIREITO DOS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no Art. 35, I da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições do Artigo 29 da Constituição Federal,

Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Essa Emenda acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Japarutuba - Estado de Sergipe visando a inclusão de 13º (decimo terceiro) subsidio como direito dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 2º - O Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação.

Art. 64 (...)

§ 5º - Os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Japarutuba perceberão o 13º (décimo terceiro) subsidio, a ser pago no mês

Praça Gonçalo Rollemberg, 46 B. Centro - CEP 49960-000
CNPJ: 04.284.699/0001-10 - (079) 3272-1234/3272-1578
Japarutuba-Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japarutuba>

EMENDA



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**


de aniversário de cada agente político, respeitando os limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

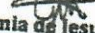
§ 6º - Havendo cassação do agente político que já tenha recebido a gratificação antecipada, o Setor de Recursos Humanos, procederá a compensação no subsídio a ser pago, ou seja, será descontado do subsídio do vereador pelos serviços prestados no mês do seu desligamento.

§ 7º - O pagamento do Décimo Terceiro se restringe aos subsídios recebidos quando investidos no cargo de Vereador, não estendendo esse direito aos vencimentos recebidos de outras fontes.

Art. 3º - Essa Emenda à Lei Orgânica Municipal de Japaratuba/Sergipe entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2023.

Japaratuba, 01 de dezembro de 2022.


Valdir dos Santos Vieira
Presidente


Geovânia de Jesus Santos
Vice - Presidente


Manoel Moura Ismerim
2º Secretário

Praça Gonçalo Rollemberg, 46 B. Centro - CEP 49960-000
CNPJ: 04.284.699/0001-10 - (079) 3272-1234/3272-1578
Japaratuba-Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>